



LEI N.º 152 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

ALTERA CARGA HORÁRIA DO CARGO QUE SE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O povo do Município de Varjão de Minas-MG, por seus representantes legais,
aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

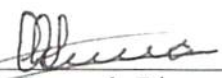
Art. 1.º - Fica alterada a carga horária do Cargo de Recepcionista, no quadro
de funcionários permanentes deste Município, que passará ser de 20(vinte) horas semanais,
divididas em cinco dias.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Varjão de Minas, 19 de dezembro de 2002.


Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal


Celso Bessa de Lima
Secretário de Administração